

**PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Processo n. 022/2025 (Recurso Voluntário).

Vistos, etc.

Trata-se de Recurso Voluntário interposto intempestivamente pela equipe SORRISO FUTEBOL CLUBE, em decorrência de decisão proferida pela Segunda Comissão Disciplinar Desportiva do E. Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de Mato Grosso.

Atento aos dispositivos legais previstos nos artigos 138-B e 138-C, ambos do CBJD, cumpre advertir que não foram preenchidos os requisitos recursais, pois não consta o recolhimento das custas recursais (art. 138, III do CBJD), bem como o recurso foi interposto de forma intempestiva, uma vez que o julgamento se deu em 09/07/2025 e a interposição do recurso só ocorreu em 16/07/2025, portanto interposto além do fim do prazo de três dias que o CBJD estipula no artigo 138, I.

Desta forma, apesar de constar pedido de efeito suspensivo, por não cumprir os requisitos básicos para validade e tramitação, não é possível prosperar o presente.

Diante do exposto, determino o imediato arquivamento.

P.R.I.C.

Cuiabá-MT, 17 de julho de 2025.

Diogo Fernando Pécora de Amorim.

OAB-MT 17.695 – OAB/SP 523151.

Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de Mato Grosso.